



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Contrarreformas ou Revolução:
respostas ao capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019

Eixo: Fundamentos teóricos da Política Social.

Estado, fundo público e fundos de pensão no Brasil

Resumo

Este artigo tem como tema o delineamento das inter-relações entre Estado, fundo público e fundos de pensão no Brasil e, como objetivo, pretende propor uma reflexão crítica acerca do papel do Estado e dos recursos do fundo público na formação das massas monetárias dos fundos de pensão no país. A partir do uso da revisão bibliográfica e da análise de dados, o texto expõe os mecanismos por meio dos quais parcelas do fundo público são direcionadas à configuração e proliferação das massas monetárias dos fundos de pensão no Brasil, e, em última instância, evidencia a relação dialética entre a corrosão da previdência social e o impulso à adesão da "previdência privada", às custas da captura de recursos do fundo público pelo capital.

Palavras-chave: Estado; fundo público; fundos de pensão; Brasil.

State, public fund and pension funds in Brazil

Abstract

This article has, as a theme, the intrinsic relations between State, public fund and pension funds in Brazil and, as an aim, intends to propose a critical reflection about the role of the State and resources of the public fund in the formation of the monetary masses of pension funds in the country. Using bibliographical revision and data analysis, the text exposes the mechanisms with which fractions of the public fund are directed to the configuration and expansion of monetary masses of pension funds in Brazil and, ultimately, reveals the dialectical relations between the corrosion of social pension and the impulse to the application of the "private pensions", at the cost of the capture of resources from the public fund by capital.

Keywords: State; public fund; pension funds; Brazil.

Introdução

No capitalismo contemporâneo, permeado pela incessante busca do capital em contrarrestar a queda tendencial de suas taxas médias de lucros, o papel do Estado no estímulo à acumulação vem ganhando significativas dimensões. Nesse contexto, este artigo tem como tema o delineamento das inter-relações entre Estado, fundo público e fundos de pensão no Brasil e, como objetivo, pretende propor uma reflexão crítica acerca do papel do Estado e dos recursos do fundo público na formação das massas monetárias dos fundos de pensão no país.

A relevância da abordagem aqui proposta se justifica porque a atual conjuntura de aprofundamento da ofensiva capitalista contra a classe trabalhadora brasileira tem como um de seus principais eixos a imposição de regras restritivas de acesso e a redução dos valores dos benefícios ofertados pela Previdência Social. Um dos objetivos dessa ofensiva constitui-se em estimular a adesão e proliferação monetária dos agentes privados que atuam no setor da chamada previdência complementar, como seguradoras e fundos de pensão¹. (BOSCHETTI, 2016; GRANEMANN, 2016). Por outro lado, esse contexto de ofensiva tem como um de seus argumentos legitimadores a necessidade de redução dos gastos públicos².

A hipótese de trabalho que permeia a análise deste texto é a de que o fundo público tem peso significativo na formação e proliferação das massas monetárias dos fundos de pensão do país, cujos ativos, em julho de 2018, corresponderam a mais de R\$ 800 bilhões, o que representou cerca de 12,8% do produto interno bruto (PIB) nacional (ABRAPP, 2018). O eixo central do enfoque aqui proposto é a existência de uma pulsante contradição entre o cenário de imposição de ajuste fiscal permanente e a participação do Estado na configuração dos ativos de agentes privados, como os fundos de pensão.

Importante ressaltar que a concepção de fundo público aqui adotada incorpora a visão de Behring (2018a), para quem o fundo público se constitui em um compósito: por um lado, por recursos originados a partir da repartição da mais-valia socialmente produzida – trabalho excedente –, apropriada pelo Estado a partir da taxação de lucros, juros e renda da terra; e, por outro lado, de recursos provenientes dos salários ou trabalho necessário, primordialmente por meio da tributação indireta.

A perspectiva teórico-metodológica aqui adotada corresponde ao arcabouço marxiano, que implica os seguintes aspectos: o reconhecimento da sociabilidade burguesa como ordem social complexa, contraditória e em permanente mutação; a investigação da realidade social tendo em perspectiva a categoria da totalidade, que representa o todo orgânico e articulado; desvendar as aparências e buscar a essência das mediações sociais, pois, “para Marx, o conhecimento só é possível porque a realidade não é apenas aparência, pois é a essência que confere unidade e permanência – mesmo que relativas – à enorme

¹ Os outros principais objetivos dessa ofensiva são os seguintes: ampliar a subsunção do trabalho ao capital, a partir do prolongamento do tempo de contribuição/trabalho e redução do tempo de usufruto do benefício; redirecionar parcelas do fundo público destinadas ao pagamento dos benefícios para a acumulação capitalista.

² A Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 2016, a qual impõe um teto fiscal, por duas décadas, do crescimento real dos gastos com o financiamento de ações, benefícios e serviços sociais.

diversidade e heterogeneidade e ao constante fluir dos dados imediatos”. (TONET, 2018, p. 106).

O desenvolvimento deste artigo está composto por três seções: a primeira, destina-se à apresentação dos fundos de pensão como instrumentos a serviço do capital no capitalismo contemporâneo; a segunda, está dedicada ao delineamento de aspectos teóricos fundamentais acerca do Estado e do fundo público no cenário da crise capitalista; e, a terceira, problematiza as formas como o fundo público alimenta a proliferação monetária dos fundos de pensão no Brasil.

Fundos de pensão: instrumentos a serviço do capital

Os fundos de pensão compõem o segmento da assim chamada “previdência privada”, e, também, recebem a denominação de “entidades fechadas de previdência complementar” (EFPC)³. Tais instituições, *a priori*, não possuem finalidade lucrativa e podem ser constituídas por empresas, grupos de empresas, associações profissionais e classistas e governos, com o suposto objetivo de ofertar planos de benefícios a trabalhadores e, no caso dos órgãos públicos, servidores.

Na esfera jurídico-normativa, a “previdência privada” se institucionalizou no Brasil ao final da década de 1970, quando o governo ditatorial do General Ernesto Geisel regulou tal segmento por intermédio da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. O marco regulatório e a robustez monetária de tais agentes ganhou novas bases materiais ao largo das décadas de 1990 e 2000, a partir de mudanças constitucionais e de legislações como as Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001.

Diante das necessidades do capital em fazer frente à queda tendencial de suas taxas de lucro, Granemann (2012) concebe que os fundos de pensão como *achados* no âmbito da dinâmica da reprodução das relações sociais capitalistas. Como *achados*, esses se constituem em novas mercadorias capazes de “enfeitiçar quantidades significativas de trabalhadores para o seu consumo” (GRANEMANN, 2012, p. 245-246). Segundo a autora, como mercadorias, esses fundos enredam os trabalhadores na renúncia de partes de seus salários (trabalho necessário) em favor do capital, primordialmente na aceitação cordata de que parte da renda salarial converte-se em instrumento do capital.

³ A “previdência privada” também é composta pelo segmento de entidades abertas de previdência complementar, que se refere a bancos e seguradoras que ofertam planos de capitalização no mercado.

No mesmo sentido, a literatura crítica disponível indica que, para além de sua aparência previdenciária, os fundos de pensão exercem uma *função sócio-histórica de profunda relevância no capitalismo contemporâneo*, particularmente no processo que Chesnais (2005) denomina mundialização do capital. De acordo com o autor, como agentes que captam contribuições de salários e vencimentos, os fundos de pensão se constituem em “instituições que centralizam, no quadro dos regimes privados de previdência de empresas, uma forma de poupança cujas rendas salariais (no sentido amplo) representam a fonte inicial” (CHESNAIS, 2005, p. 51).

O papel dos fundos de pensão na cena da mundialização é, sobretudo, expressão da liberalização financeira e da extraordinária expansão dos fluxos financeiros no centro e na periferia do capitalismo, que conformaram o predomínio das finanças na presente quadra histórica, pois “a liberalização dos movimentos de capitais, a securitização [dos títulos de dívida pública] e a alta das taxas de juros coincidiram com o momento no qual se tornaria imperativo para os fundos de pensão privados encontrar oportunidades de aplicação em grande escala”. (CHESNAIS, 2010, p. 155). Em termos práticos, no contexto do capitalismo mundializado, o pagamento de aposentadorias por parte dos fundos de pensão engendra uma dinâmica da acumulação financeira a partir da capitalização de juros, dividendos e lucros resultantes das especulações com as contribuições de trabalhadores e empregadores (CHESNAIS, 2010).

Na concepção de Soto (2015b, p. 39, tradução nossa), “o aparecimento dos fundos de pensão e sua tendência à privatização significa o desenvolvimento sofisticado e financeiro da exploração através das relações de trabalho”. Além disso, a autora argumenta que a parcela salarial destinada aos fundos de pensão se constitui em formas transfiguradas do valor, o que tende a potencializar o caráter fetichista da força de trabalho (SOTO, 2015b). Montoro (2016), por sua vez, identifica que, ao nutrirem a atividade financeira e especulativa, esses fundos engendram constante aumento da taxa de mais-valia, com fins de que as especulações financeiras se concretizem em aplicações rentáveis.

Em linhas gerais, é possível afirmar que, apesar da retórica de que ofertam proteção previdenciária, os fundos de pensão são atores fundamentais no cenário do capitalismo mundializado e de predomínio das finanças, pois capturam partes dos salários dos trabalhadores para alimentar os mercados financeiros, a partir da compra de ativos. Não possuem o objetivo de prover benefícios previdenciários, mas de impulsionar a

acumulação capitalista. De mesmo modo, não são regidos pelo princípio da garantia da proteção social, mas pela lógica do lucro para os capitalistas que os administram, o que foi bem sintetizado por Mollo (2001): “os fundos de pensão são de propriedade das empresas que os administram e não dos empregados [...] agindo, portanto, dentro de uma lógica privada de maximização de lucro”. (MOLLO, 2001, p. 382).

Estado e fundo público no capitalismo contemporâneo

Nesta seção, pretende-se abordar as particularidades do papel do Estado e do fundo público no capitalismo contemporâneo, tendo em perspectiva a crise estrutural do capital e a ofensiva burguesa neoliberal.

A fase do capitalismo monopolista ou imperialismo é interpretada por Lênin (2008) como o período cuja base econômica são os monopólios e na qual, sob predomínio do capital financeiro, ocorre a intensificação das contradições do capital e o aumento da exploração de um número de nações pequenas pelas grandes potências. Nesse processo, papel do Estado se redimensiona e passa a adquirir maior dimensão na regulação da ordem social burguesa, conforme corrobora Soto (2015a):

“Ante o auge e a agudização das contradições do capitalismo monopolista, o Estado e suas instituições de regulação monopolista passam a desempenhar um papel central na regulação da reprodução do capital social, desempenhando um novo papel no mecanismo de funcionamento do capitalismo”. (SOTO, 2015a, p. 3).

Mandel (1982) desenvolve o conceito de capitalismo tardio para investigar “a fase de desenvolvimento ulterior da época imperialista, de capitalismo monopolista” (MANDEL, 1982, p. 5), particularmente nas décadas que sucederam a Segunda Guerra Mundial. Para o autor, aspecto constitutivo fundamental da época do capitalismo tardio diz respeito ao *papel do Estado*, pois, sob os marcos das intensas inovações tecnológicas e seus reflexos nas estruturas produtivas, engendra-se uma tendência crescente de garantia estatal dos lucros das grandes empresas, que se manifesta através de um número cada vez maior de contratos governamentais, principalmente na esfera militar, pela subscrição de ações de empresas tecnologicamente avançadas, dentre outros. Desta maneira, “essa tendência à garantia por parte do Estado, dos lucros das grandes empresas, que se difundiu da esfera de produção e pesquisa para a exportação de mercadorias e capital, constitui outro padrão distintivo crucial do capitalismo tardio”. (MANDEL, 1982, p. 161).

Com o engendramento da crise estrutural do capital, a partir de fins da década de 1960 e inícios da década de 1970, o capital passa a colocar em marcha uma série de medidas para contrarrestar a queda tendencial das taxas de lucros e, nessa conjuntura, o papel do Estado na garantia da reprodução da ordem burguesa adquire maiores proporções. Na visão de Granemann (2018), “em ambientes de crise, especialmente, o investimento do Estado deve ser direcionado para promover a volta do crescimento dos capitais. Neste jogo não há empate: se os capitais ganham, os trabalhadores, fatalmente, perderão”. (GRANEMANN, 2018, p. 356).

Sob a égide da ofensiva capitalista, tal redimensionamento do papel do ente estatal ocorre, contraditoriamente, a partir da implantação das medidas que compõem o arcabouço teórico neoliberal. A propagada retórica do *Estado mínimo* nada tem que ver com uma suposta busca pelo “fim do Estado”, mas relaciona-se ao movimento que Netto (2012, p. 422) apropriadamente caracteriza como *redimensionamento do Estado burguês*, haja vista que “a defesa do Estado mínimo pretende, fundamentalmente, ‘o Estado máximo para o capital’”.

Harvey (2005) assinala que o neoliberalismo se constitui em um *projeto político da burguesia*, que tem como objetivo o restabelecimento das condições da acumulação do capital e da restauração do poder das elites econômicas, tendo sido pouco eficaz no primeiro, porém bem-sucedido no segundo objetivo. As linhas orientadoras dessa restauração podem ser assim resumidas por medidas como o ajuste fiscal ortodoxo, a flexibilização das relações capital-trabalho, a abertura comercial e a apologia às privatizações (HARVEY, 2005).

O eixo norteador da implementação das políticas neoliberais é a *redefinição do papel do Estado*. Se nas duas décadas que se seguiram à Segunda Guerra Mundial predominou, especialmente nos países capitalistas centrais, uma concepção de Estado de caráter keynesiano-fordista cujas circunstâncias históricas possibilitaram a generalização das políticas e gastos sociais, sob os marcos da crise estrutural, o Estado neoliberal deve valorizar a empresa privada, a desregulamentação e a mercadorização dos serviços públicos (HARVEY, 2005). De acordo com Duménil e Lévy (2010), apesar de o Estado neoliberal estar desprovido de determinadas funções típicas do chamado compromisso keynesiano, a ação estatal está mais forte do que nunca e “não há contradição entre a nova hegemonia da finança e os Estados. Muito pelo contrário, esses são seus agentes”. (DUMÉNIL; LÉVY, 2010, p. 231).

Do ponto de vista dos gastos sociais direcionados ao fornecimento de ações, serviços e benefícios públicos, bem como ao financiamento das políticas sociais, tal redirecionamento do Estado burguês sob o neoliberalismo implicou o recrudescimento da disputa das classes sociais por parcelas do fundo público. Dessa forma, na quadra contemporânea, “a captura direta do fundo público [...] tornou-se visceral à reprodução ampliada do capital, tanto quanto a criação das condições, ótimas para o mercado, de oferta da força de trabalho a baixo custo, pressionando os trabalhadores a aceitarem qualquer trabalho e qualquer salário”. (BEHRING, 2018b, p. 190).

Acerca da implantação das medidas neoliberais no Brasil, Behring (2018a) interpreta que isso se materializou em três períodos: o primeiro, durante os governos Collor e Fernando Henrique Cardoso; o segundo, durante os treze anos de governos petistas, ainda que com contradições, pois o ajuste fiscal foi concomitante à adoção de medidas paliativas contra a extrema pobreza; o terceiro, a partir do golpe de 2016, com uma retomada pragamática mais dura das proposições do Consenso de Washington, cuja Emenda Constitucional nº 95, de 2016, é a expressão mais visceral.

Em linhas gerais, é possível sistematizar três eixos de medidas e macroprocessos por meio dos quais o Estado e o fundo público brasileiros foram redirecionados para servir à acumulação capitalista, ao passo em que precarizaram as condições de vida, trabalho e proteção social da classe trabalhadora.

O primeiro eixo diz respeito à orientação macroeconômica ortodoxa, cuja política monetária direcionada ao combate à inflação aprofundou o processo de inserção do país no processo de mundialização financeira. O segundo eixo corresponde à implantação de regimes fiscais reacionários e conservadores, os quais estabeleceram a limitação dos gastos sociais a favor da geração do superávit primário para fins de pagamento de juros e amortizações da dívida pública, particularmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Novo Regime Fiscal, implantado pela EC nº 95, de 2016. O terceiro eixo se refere ao processo contínuo e destrutivo conformado pela dialética destrutiva entre a contrarreforma do arcabouço público de proteção social e a proliferação da atuação dos agentes privados, particularmente da Seguridade Social, mas que também se aplica, à educação. (SALVADOR, 2010; BEHRING, 2018a; BOSCHETTI, 2016).

Em relação ao terceiro eixo, o desmonte do arcabouço de proteção social no país compõe o mesmo macroprocesso que estimula a proliferação dos agentes privados

na oferta das políticas sociais. A dialética entre a contrarreforma previdenciária e a proliferação da “previdência privada” é uma expressão extraordinária dessa dinâmica destrutiva, pois, conforme afirma Granemann (2016) a oferta privada de planos previdenciários: “só poderá resultar importante como mercadoria capaz de acumular massas extraordinárias de riquezas [...] se a Previdência Social for insuficiente e apenas dirigida ao combate à indigência”. (GRANEMANN, 2016, p. 684). As dimensões da participação do Estado e do fundo público brasileiros nesse processo dialético e destrutivo estão delineados na próxima seção.

Fundo público a serviço dos fundos de pensão no Brasil

Esta seção está dedicada à abordagem dos mecanismos por meio dos quais o Estado e o fundo público brasileiros atuam para impulsionar a proliferação monetária dos fundos de pensão no Brasil. Tais mecanismos abrangem os três seguintes processos: a contrarreforma previdenciária; o financiamento indireto; e o financiamento direto.

O movimento de contrarreforma das condições de acesso aos regimes públicos de previdência social estabelecidos pela Constituição Federal (CF) de 1988 remete à década de 1990 constitui-se em processo contínuo e avassalador, que está sendo executado pelos diversos governos que ocuparam a gestão do Estado brasileiro desde então: Fernando Henrique Cardoso (FHC), por meio da EC nº 20, 15 de dezembro de 1998; Luís Inácio Lula da Silva, com a EC nº 41, 19 de dezembro de 2003; Dilma Rousseff, pelas Leis nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e nº 13.183, de 4 de novembro de 2015; Michel Temer, a partir da apresentação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287 de 2016, bem como com a implantação do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o qual, até 2018, cancelou milhares de benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio doença; Jair Bolsonaro, por meio da PEC nº 06, de 2019, que tem o objetivo de impor idade mínima para homens e mulheres e tende a restringir o acesso à proteção previdenciária por parte de diversos segmentos da classe trabalhadora, como do setor privado; trabalhadores rurais; servidores públicos; pessoas com deficiência; professores e professoras; servidores públicos em geral. Na concepção de Granemann (2016, p. 674), esta subdivisão do processo de ofensiva à previdência entre os múltiplos governos caracteriza uma verdadeira “divisão técnica do trabalho”.

A ação do Estado brasileiro na execução de tal ofensiva mostra-se compatível com a concepção de proteção social difundida pelo Banco Mundial (BM), que propõe a

adoção do sistema de múltiplos pilares: o primeiro, rebaixado e provido pelo Estado, direcionado a oferecer um padrão mínimo de proteção; o segundo, conformado por planos de capitalização de adesão compulsória, provido pelo setor privado e destinado a determinados segmentos da classe trabalhadora inserida no mercado de trabalho formal, que é análogo aos fundos de pensão ocupacionais; o terceiro pilar, que se refere aos planos previdenciários por capitalização vendidos por bancos e seguradoras, destinados às parcelas da população que possuem condições pagá-los. (BANCO MUNDIAL, 1994).

Essa concepção de proteção social, adotada por múltiplos países centrais e periféricos, reveste o processo de ofensiva à previdência social no Brasil, pois à medida que rebaixa a proteção previdenciária ofertada e provida pelo Estado, impulsiona a adesão dos planos privados. Dessa maneira, ao ser objeto da contrarreforma, a previdência “cedeu espaço para a instalação de um articulado modelo no qual estão integrados os sistemas público e privado de aposentadorias e instituiu o cânone fundador para a construção das políticas sociais comandadas pelas finanças, na atualidade”. (GRANEMANN, 2007, p. 59).

No que tange especificamente à participação do fundo público na proliferação monetária dos fundos de pensão no país, existem duas formas de financiamento: indireto e direto.

O financiamento estatal indireto dos fundos de pensão ocorre por intermédio da política de renúncias tributárias, tanto aos próprios fundos de pensão quanto às empresas que os “patrocinam”⁴. Essa política teve início ao final da ditadura militar, por meio do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, cujo artigo 6º isentou os fundos de pensão do pagamento do Imposto de Renda. Posteriormente, na década de 1990, o governo FHC permitiu às empresas “patrocinadoras” dos fundos de pensão a dedução, como despesa operacional, dos “gastos” realizados com as contribuições patronais de custeio a planos de benefícios de fundos de pensão. Isso foi feito por meio de dispositivos de diversas legislações: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997; Lei nº 10.887, de 10 de dezembro de 1997.

De acordo com dados constantes no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), de 2019, estima-se a renúncia tributária no valor de, aproximadamente, R\$ 5 bilhões às empresas

⁴ O uso do termo “patrocínio” é utilizado no setor para se referir aos empregadores, mas, em realidade, os trabalhadores são os verdadeiros patrocinadores dos fundos de pensão.

patrocinadoras de fundos de pensão no ano corrente (BRASIL, 2019). Essa dedução às empresas “patrocinadoras” de fundos de pensão se constitui em uma disparidade, haja vista que as contribuições de empresas “patrocinadoras” de fundos de pensão não correspondem a “taxações ao capital”, pois compõem a estrutura de custos das empresas e, assim, são repassadas aos consumidores.

Quanto ao financiamento estatal direto, este se materializa por intermédio da criação de fundos de pensão para servidores públicos e do pagamento de juros e amortizações de títulos públicos.

A primeira dimensão da transferência de recursos públicos ocorre por meio do “patrocínio” de figuras jurídicas obscuras, como os fundos de pensão de “natureza pública” e direito privado, criados especificamente para servidores públicos. Entre os anos de 2011 e 2016, diversas unidades da federação criaram fundos de pensão, tais como: São Paulo (SP-PREVCOM), em 2011; Rio de Janeiro (RJPREV), em 2012; Minas Gerais (PREVCOM-MG), em 2014; Espírito Santo (PREVES), em 2014; Bahia (PREVBAHIA), em 2015; Santa Catarina (SCPREV), em 2015; e Rio Grande do Sul (RS-PREV), em 2016.

A mais emblemática dessa espécie de patrocínio do fundo público a fundos de pensão no Brasil se expressa na a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP), que foi criada pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. As contribuições mensais da União para tais fundos varia de 7,5% a 8,5% das parcelas dos salários dos servidores que excedem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Atualmente, existem dois fundos para servidores públicos federais, um que agrega planos de benefícios ofertados aos servidores do poder executivo e do legislativo, FUNPRESP-EXE, e outro que agrega os planos de benefícios dos servidores do Poder Judiciário e Ministério Público, que é a FUNPRESP-JUD. Dados constantes no consolidado estatístico divulgado pela ABRAPP, indicam que, em julho de 2018, o montante de ativos financeiros da FUNPRESP-EXE ultrapassava o valor de R\$ 1 bilhão, tinha pouco mais de 58 mil servidores contribuintes e ocupava a 100ª posição entre os 252 maiores fundos de pensão do país. Por seu turno, os ativos da FUNPRESP-JUD correspondiam a pouco mais de R\$ 230 milhões, possuía mais de 10 mil servidores vinculados e ocupava a 196ª posição dentre os maiores do país. Tendo em vista que os órgãos públicos federais contribuem para esses fundos na condição de empregadores, conclui-se que parcela significativa dessas massas monetárias é conformada por recursos do fundo público.

A outra modalidade por meio da qual os recursos do fundo público participam do crescimento das massas monetárias dos fundos de pensão no país é por meio do pagamento de juros e amortizações relacionados aos títulos públicos federais nos quais os fundos de pensão direcionam suas aplicações.

A aplicação, pelos fundos de pensão, em títulos públicos o aspecto mais expressivo da relação dialética entre fundos de pensão, sistemas financeiros e Estado no capitalismo mundializado, pois, conforme aponta Oliveira (2018), “os grandes fundos de pensão das estatais são o coração do novo sistema financeiro brasileiro, e financiam pesadamente a dívida interna pública” (OLIVEIRA, 2018, p. 121). No mesmo sentido, Mollo (2001) aponta que a aplicação em títulos públicos é uma tendência que transpassa fundos de pensão em todo o mundo, o que gera múltiplas implicações para a agudização da exploração da classe trabalhadora:

“[os fundos de pensão] detêm parte substancial das dívidas públicas do mundo todo [...]. Assim, os trabalhadores assalariados [sic] além de produzirem a mais valia que sustenta o lucro dos capitais globalizados, ainda sustentam o movimento especulativo desses capitais, que os pune de novo com desemprego e salários mais baixos a cada crise”. (MOLLO, 2001, p. 382-383).

Esse processo é bastante claro no âmbito da FUNPRESP-EXE, conforme apontado pelo demonstrativo denominado “Funpresp-Exe em números”⁵. Os dados ali constantes indicam que os títulos públicos federais se constituem na principal modalidade de aplicação da carteira de investimentos de tal fundo, que, em janeiro de 2019, estavam alocados da seguinte forma: títulos públicos federais (90,54%); operações compromissadas (5,34%); ações (3,78%); empréstimos consignados (0,33%).

A aplicação, pela FUNPRESP-EXE, em títulos da dívida pública federal brasileira expressa uma contradição irrefutável, pois, como assinala Salvador (2011), um dos principais argumentos legitimadores para criação da “previdência privada” dos servidores públicos foi o elevado peso financeiro que o pagamento de aposentadorias e pensões fazia recair sobre as despesas da União, em decorrência dos aportes necessários para compensar os desequilíbrios entre as receitas das contribuições e as despesas com benefícios. Se este era este o problema, surge uma pergunta primordial: por quê, atualmente, a União é a principal garantidora, a partir do pagamento de juros e

⁵ Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/investimentos/funpresp-em-numeros/>. Acesso em: 18 mar. 2019.

amortizações da dívida pública, da rentabilidade das reservas monetárias que vão ser utilizadas para pagar “benefícios” aos servidores públicos civis que aderirem aos “planos” ofertados pela Funpresp-Exe?

Como resposta a tal questionamento, é possível afirmar que a contrarreforma dos regimes públicos de previdência social instituídos no âmbito da CF de 1988 nada tem que ver com uma suposta incapacidade das receitas do Estado em honrarem o pagamento dos benefícios previdenciários. Ao fim e ao cabo, a criação de fundos de pensão para servidores públicos representa uma das múltiplas formas por meio das quais, no capitalismo mundializado, subordinam-se recursos do fundo público e a proteção social dos trabalhadores à dinâmica da acumulação financeira dos mercados de capitais.

Considerações finais

Sob o contexto do aprofundamento da ofensiva à previdência social no Brasil, este artigo teve como objetivo propor uma reflexão crítica acerca do papel do Estado e do fundo público na configuração das massas monetárias dos fundos de pensão no país.

A trajetória percorrida buscou balizar as inter-relações entre Estado, fundo público e fundos de pensão no Brasil, tendo em perspectiva o cenário da crise, da ofensiva neoliberal e da mundialização no capitalismo contemporâneo. Demonstrou-se que os fundos de pensão são agentes fundamentais para a alimentação dos mercados financeiros no contexto da liberalização dos capitais. Ademais, problematizou-se que, sob os marcos do neoliberalismo, o redimensionamento do papel do Estado relaciona-se com a necessidade do capital em redirecionar o fundo público à acumulação, em detrimento dos gastos sociais que financiam bens, benefícios e serviços que beneficiam a classe trabalhadora.

Em última instância, a exposição das formas por meio das quais parcelas do fundo público são direcionadas à configuração e proliferação das massas monetárias dos fundos de pensão no Brasil, evidencia profundas e pulsantes contradições e, acima de tudo, demonstra que a ofensiva à previdência social não ocorre pela suposta necessidade de equilibrar as contas públicas, mas sim com a finalidade de impulsionar a adesão à previdência privadas às custas da desproteção social da classe trabalhadora e da captura de recursos do fundo público pelo capital.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (ABRAPP). **Consolidado estatístico**. Julho de 2018. Disponível em: http://www.abrapp.org.br/Consolidados/Consolidado%20Estat%20C3%ADstico_07_2018.pdf. Acesso em 14 dez. 2018.

BANCO MUNDIAL. **Envejecimiento sin crisis**: política para la protección de los ancianos y la promoción del crecimiento. Washington, D.C.: Banco Mundial, 1994.

BEHRING, Elaine. Estado no capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. *In*: BOSCHETTI, I. et. al (org.). **Marxismo, política social e direitos**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2018a. p. 39-72.

BEHRING, Elaine. Fundo público, exploração e expropriações no capitalismo em crise. *In*: BOSCHETTI, I. (org). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018b. p. 187-209.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BRASIL, **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) – PLOA 2019**. Ministério da Fazenda. Ago/2019.

CHESNAIS, François. A proeminência da finança no seio do ‘capital em geral’, o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundialização do capital. *In*: **A finança capitalista**. (Suzanne de Brunhoff; [et al]. São Paulo: Alameda, 2010. p. 95-182.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. *In*: CHESNAIS, F. (org). **A finança mundializada**: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 34-67.

DUMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique. A finança capitalista: relações de produção e relações sociais. *In*: **A finança capitalista**. (Suzanne de Brunhoff; [et al]. São Paulo: Alameda, 2010. p. 183-246.

GRANEMANN, Sara. Conciliação de classe: mediação ao aumento da exploração do trabalho?. *In*: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 341-362.

GRANEMANN, Sara. PEC 287/16: falácias para a desconstrução dos direitos do trabalho. **SER Social**: Previdência Social e Trabalho, Brasília, v. 18, n. 39, 2. sem./2016. p. 672-688.

GRANEMANN, Sara. Políticas sociais e financeirização dos direitos do trabalho. **Em pauta**. n. 20. 2007.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: História e implicações. Edições Loyola. São Paulo: 2005.

- MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. São Paulo: Abril Cultural. 1982.
- MOLLO, Maria L.R. A concepção marxista de Estado: considerações sobre antigos debates com novas perspectivas. **Economia**, Niterói (RJ), v.2, n.2, p. 347-389, jul./dez. 2001.
- MONTORO, Xabier. **Capitalismo y economía mundial**. 2. ed. Instituto Marxista de Economía. 2016.
- NETTO, José P. Crise do capital e consequências societárias. **Serv. Soc. Soc.** São Paulo. n. 111, p. 413-429. Jul./set. 2012.
- OLIVEIRA, Francisco. **Brasil: uma biografia não autorizada**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- SALVADOR, Evilasio. A Privatização da Previdência do Servidor Público: a FUNPRESP e a financeirização das aposentadorias e pensões. **Cadernos ASLEGIS**, Brasília, n. 43, maio/agosto, 2011. p. 107 a 123.
- SALVADOR, Evilasio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.
- SOTO, Olga P. **La economía es siempre economía política. La ciencia económica y el cambio social**. La Habana: Editorial Universitaria Félix Varela. 2015a.
- SOTO, Olga P. **La lógica del capital y su gestión contemporánea**. La necesidad del cambio social. La Habana: Editorial Universitaria Félix Varela, 2015b.
- TONET, Ivo. **Método científico: uma abordagem ontológica**. 2. ed. 1. reimpr. Maceió: Coletivo Veredas, 2018.